



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## **LEI Nº 1.138**

**Data:** 17 de junho de 2005.

**SÚMULA:** Altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.026, de 26 de julho de 2002.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.026, de 26 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - O parcelamento incidirá sobre a totalidade dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inscritos em Dívida Ativa Municipal e/ou em fase de Execução Fiscal, acrescidos dos juros moratórios e da multa decorrente do não pagamento na data do respectivo vencimento, calculados até a data da efetivação do Termo de Confissão de Dívida Ativa”.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 17 de junho de 2005.

**MIGUEL JAMUR**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1003 – PMG de 06.05.05  
Of. nº 101/05 – CMG de 14.06.05